



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3140524 - AL
(2025/0511936-4)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : RAFAEL ALBUQUERQUE BARROS
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS - AL017697
CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, -
RS108321
CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, -
RS001083
AGRAVADO : BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADOS : WILSON SALES BELCHIOR - CE017314
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - AL010715A

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DE PRAZO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. PARTE INTIMADA PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO IDÔNEO. DECISÃO MANTIDA.

1. A Corte Especial desta Casa decidiu que, a partir das disposições da Lei 14.939/24, é admissível a comprovação posterior da ocorrência de feriado local, inclusive quando se tratar de processos em curso.
2. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, quedou-se inerte. Dessa forma, não há como afastar a intempestividade.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3140524 - AL
(2025/0511936-4)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **RAFAEL ALBUQUERQUE BARROS**
ADVOGADOS : **JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS - AL017697**
CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, -
RS108321
CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, -
RS001083
AGRAVADO : **BANCO AGIBANK S.A**
ADVOGADOS : **WILSON SALES BELCHIOR - CE017314**
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - AL010715A

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DE PRAZO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. PARTE INTIMADA PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO IDÔNEO. DECISÃO MANTIDA.

1. A Corte Especial desta Casa decidiu que, a partir das disposições da Lei 14.939/24, é admissível a comprovação posterior da ocorrência de feriado local, inclusive quando se tratar de processos em curso.

2. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, quedou-se inerte. Dessa forma, não há como afastar a intempestividade.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por RAFAEL ALBUQUERQUE BARROS contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade, pelos seguintes fundamentos:

Por meio da análise do recurso de RAFAEL ALBUQUERQUE BARROS, verifica-se que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 18.10.2024, sendo o Recurso Especial interposto somente em 15.11.2024.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do VI, os arts. 1.003, § 5º, 1.029, art. 994, c/c e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade quanto à tempestividade do recurso. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, ficou-se inerte. Dessa forma, não há como afastar a intempestividade.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que:

A inadmissão monocrática do Agravo em Recurso Especial, fundamentada na alegada intempestividade, representa um obstáculo intransponível à análise do mérito do Recurso Especial interposto por RAFAEL ALBUQUERQUE BARROS. Ao impedir o exame das razões recursais que buscam a reforma de decisão manifestamente desfavorável ao Agravante, a decisão ora combatida priva o jurisdicionado do seu direito fundamental à ampla defesa e ao devido processo legal, configurando grave violação a esses preceitos. A manutenção do decisum vergastado acarretará um prejuízo significativo e irreparável a RAFAEL ALBUQUERQUE BARROS, visto que sua pretensão recursal, com potencial de trazer benefícios concretos e mensuráveis, sequer será conhecida.

Impugnação às fls. 553/555.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo interno não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão de lavra da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do recurso em virtude da ausência de comprovação da suspensão dos prazos no Tribunal local.

Embora a Corte Especial desta Casa tenha decidido que, a partir das disposições da Lei 14.939/24, é admissível a comprovação posterior da ocorrência de feriado local, inclusive quando se tratar de processos em curso, a parte, apesar de ter sido regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, ficou-se inerte.

Nesse contexto, não tendo sido demonstrada a tempestividade do recurso especial no momento de sua interposição e tendo deixado a parte de demonstrar a tempestividade por meio idôneo após a sua intimação para tanto, não há como se afastar a intempestividade destacada pela decisão agravada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.140.524 / AL
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0511936-4

Número de Origem:
07163586220238020001 7163586220238020001

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RAFAEL ALBUQUERQUE BARROS

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS - AL017697

CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, - RS108321

CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, - RS001083

AGRAVADO : BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADOS : WILSON SALES BELCHIOR - CE017314

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - AL010715A

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM
CADASTRO DE INADIMPLENTES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RAFAEL ALBUQUERQUE BARROS

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS - AL017697

CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, - RS108321

CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, - RS001083

AGRAVADO : BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADOS : WILSON SALES BELCHIOR - CE017314

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - AL010715A

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026